PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI Nº 16.668, DE 03 DE MAIO DE 2.001.

Cria na estrutura organizacional do Procon de Marabá o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, de que trata o art. 29, do Decreto n.º 2.181, de 29 de março de 1.997, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, *no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Marabá aprovou e eu sanciono a seguinte lei:*

Art. 1º *- Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, com base no Decreto n.º 2.181, de 29 de março de 1.997, destinado a arrecadar os valores provenientes das multas previstas em Lei Federal.*

Parágrafo Único *– Os valores das multas serão fixados de acordo com o estabelecido em legislação federal.*

Art. 2º *- Os recursos arrecadados pelo Fundo Municipal serão destinados à melhoria do serviço público prestado ao consumidor.*

Art. 3º *- O Fundo Municipal será administrado pelo Coordenador do Procon Municipal, que é seu presidente, sob a fiscalização do Órgão Colegiado.*

Art. 4º *- O Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor terá a seguinte estrutura:*

I – Órgão Colegiado:
a) Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.
II – Órgão Executivo:
a) Procon.

Art. 5º *- O Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor será constituído pelos seguintes membros:*

MARABÁ 2000
Prefeitura Municipal

I – Coordenador do Procon Municipal;
II – Um representante da Delegacia do Consumidor;
III- Um representante da Associação de Moradores da Nova Marabá;
IV – Um representante da Associação de Moradores da Marabá Pioneira;
V - Um representante da Associação de Moradores do Complexo Cidade Nova;
VI – Um representante da Associação de Moradores do Complexo São Félix/Morada Nova;
VII – Um representante da Associação da Promotoria do Consumidor;
VIII – Secretário Municipal de Agricultura;
IX – Secretário Municipal de Saúde;
X – Secretário Municipal de Educação;
XI – Secretário Municipal de Finanças;
XII – Secretário Municipal de Meio Ambiente;
XIII – Um representante da Associação de Defesa do Consumidor.

***§ 1º** - Cada representante de que trata este artigo terá um suplente, que o substituirá nos seus afastamentos e impedimentos legais.*

***§ 2º** - É vedada a remuneração, a qualquer título, dos membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, sendo sua atividade considerada como serviço público relevante.*

***§ 3º** - Os membros representantes da categoria de consumidores serão indicados pelo Coordenador do Procon Municipal e nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02(dois) anos.*

***§ 4º** - Na ausência do titular da presidência, assumirá o respectivo lugar o vice-presidente.*

***§ 5º** - O Conselho Municipal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessárias, desde que convocado pelo presidente ou por solicitação de pelo menos 05(cinco) membros.*

***§ 6º** - As deliberações do Conselho Municipal serão tomadas sob a forma de resolução com a presença de pelo menos 06(seis) membros.*

Folha 31 - Área Institucional Tels.: 322 - 1832 / 322 - 1536 / 322 -1140 - Fax (091) 322 - 2798 - CEP 68508-970 - Nova Marabá - Marabá - PA.

§ 7º - Nas votações do Conselho Municipal, em caso de desempate, o presidente além do voto próprio terá o de qualidade.

***Art. 6º** - Compete ao Órgão Colegiado:*

***I** – Planejar, elaborar, propor e definir a Política Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.*

***II** – Administrar os valores arrecadados pelo Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor;*

***III** – Propor ao Executivo Municipal ou as autoridades competentes:*

a) *medidas visando a prestação pelo Município do adequado resguardo dos interesses e direitos do consumidor.*
b) *Medidas atinentes à proteção do consumidor.*
c) *Realização de convênios e articulações com órgãos da administração federal, estadual e municipal, objetivando tornar efetiva a proteção do consumidor.*

***IV** – Elaborar o Regimento Interno do Fundo Municipal de Proteção e Defesa, que será homologado pelo Prefeito Municipal.*

***Art. 7º** - O Órgão Executivo de Proteção e Defesa do Consumidor, será formado pelo Procon Municipal, instituído pela Lei n.º 13.896/95.*

***Art. 8º** - Todas as funções que prevejam trabalho remunerado serão exercidas por servidores públicos municipais e/ou estaduais, cedidos pelo poder executivo, após solicitação do Órgão Colegiado.*

***Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, em 03 de maio de 2.001.

Geraldo Mendes de Castro Veloso
Prefeito Municipal de Marabá

Folha 31 - Área Institucional - Tels.: 322 - 1832 / 322 - 1536 / 322 -1140 - Fax (091) 322 - 2798 - CEP 68508-970 - Nova Marabá - Marabá - PA